



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 948/2019**

**INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 9º E  
REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 10  
DA LEI MUNICIPAL Nº 900/2017.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do Art. 9º da Lei 900/2017 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 9º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta lei:

[...]

IV – receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, inclusive as de natureza indenizatória;

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso IV do art. 10 da Lei 900/2017;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 22 de março de 2019.**

  
**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Constitucional